



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte :-

R E S O L U Ç Ã O Nº 002/89

(Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu).

ARTIGO 1º - Ficam alterados os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Resolução nº 003/87 de 28/10/87, como segue redigido :

ARTIGO 138 - O Regime de Urgência, implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente ao Projeto de autoria do Executivo submetidos ao prazo de (45) quarenta e cinco dias para apreciação. (Art. 64 § 2º da Constituição Federal).

PARÁGRAFO 1º do Artigo 143 - Se o Prefeito julgar URGENTE a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretária Administrativa (Constituição Federal , Artigo 64 § 1º e 2º).

INCISO I do Parágrafo 3º , do Artigo 143 - Se no caso do § 1º a Câmara dos Vereadores não se manifestar, em 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição será esta incluída na ordem do dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. (Constituição Federal Artigo 64 § 2º).

ARTIGO 2º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(segue ...)



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

(continuação da Resolução nº 002/89)

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 18 (dezoito)
dias do mês maio de 1.989.


ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO
PRESIDENTE